

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1128 DA COMISSÃO****de 1 de julho de 2019****sobre direitos de acesso às recomendações de segurança e respostas armazenadas no Repositório Central Europeu e que revoga a Decisão 2012/780/UE****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 376/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativo à comunicação, à análise e ao seguimento de ocorrências na aviação civil, que altera o Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 2003/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e os Regulamentos (CE) n.º 1321/2007 e (CE) n.º 1330/2007 da Comissão <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, todas as recomendações de segurança e as respostas correspondentes devem ser registadas no repositório central.
- (2) O repositório central referido no considerando 1 é estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 376/2014 enquanto Repositório Central Europeu.
- (3) Em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 376/2014, o acesso às informações sobre ocorrências constantes do Repositório Central Europeu é restrito dada a sua natureza confidencial. Por outro lado, existe um interesse legítimo em facultar o acesso público a todas as recomendações de segurança e às respostas correspondentes, em virtude do objetivo global do Regulamento (UE) n.º 996/2010 e do Regulamento (UE) n.º 376/2014, de reduzir o número de acidentes e de promover a divulgação das conclusões dos incidentes relacionados com a segurança. A existência desse interesse legítimo é também corroborada pelo facto de os relatórios de investigação de segurança, que muitas vezes incluem recomendações na matéria, deverem ser tornados públicos, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 996/2010.
- (4) Nos termos do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 376/2014, a Comissão deve adotar disposições para a gestão do Repositório Central Europeu. Uma vez que, por razões de segurança, não deve ser concedido o acesso direto ao Repositório Central Europeu, todas as recomendações de segurança e as respostas correspondentes, constantes do Repositório Central Europeu, devem ser disponibilizadas ao público em geral através de um sítio Web público distinto.
- (5) No atinente ao armazenamento, tratamento e intercâmbio de dados, deve ser assegurado em permanência, e a todos os níveis, o respeito pelas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup> e no Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup>.
- (6) A Decisão 2012/780/UE da Comissão <sup>(5)</sup> deve ser revogada e substituída pela presente decisão, que, em comparação com a Decisão 2012/780/UE, deve estabelecer o acesso do público não apenas às recomendações de segurança, mas também às respostas correspondentes.

<sup>(1)</sup> JO L 122 de 24.4.2014, p. 18.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativo à investigação e prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil e que revoga a Diretiva 94/56/CE (JO L 295 de 12.11.2010, p. 35).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

<sup>(4)</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

<sup>(5)</sup> Decisão 2012/780/UE da Comissão, de 5 de dezembro de 2012, sobre direitos de acesso ao repositório central europeu de recomendações de segurança e respostas correspondentes estabelecido em conformidade com o artigo 18.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 996/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à investigação e prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil e que revoga a Diretiva 94/56/CE (JO L 342 de 14.12.2012, p. 46).

- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité criado pelo artigo 127.º do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(6)</sup>,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

### **Objeto**

A presente decisão estabelece as medidas relativas à gestão do Repositório Central Europeu, estabelecidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 376/2014, no que respeita ao acesso a recomendações de segurança, na aceção do artigo 2.º, ponto 15, do Regulamento (UE) n.º 996/2010, e às respostas correspondentes, e nele registadas em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, do mesmo regulamento.

*Artigo 2.º*

### **Estatuto das recomendações de segurança e das respostas correspondentes**

As recomendações de segurança e as respostas correspondentes, constantes do Repositório Central Europeu, são disponibilizadas ao público em geral através de um sítio Web público criado e gerido pela Comissão.

*Artigo 3.º*

### **Proteção de dados pessoais**

O tratamento de dados pessoais no âmbito da presente decisão deve ser efetuado em conformidade com os Regulamentos (UE) 2016/679 e (UE) 2018/1725.

*Artigo 4.º*

### **Confidencialidade**

As respostas às recomendações de segurança publicadas em conformidade com a presente decisão não devem incluir informações de caráter confidencial. Os Estados-Membros devem estabelecer procedimentos adequados para o efeito.

*Artigo 5.º*

### **Revogação**

É revogada a Decisão 2012/780/UE.

*Artigo 6.º*

### **Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de julho de 2019.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

Jean-Claude JUNCKER

---

<sup>(6)</sup> Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).